

A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEITE

N.º 62

VILLA VERDE—DOMINGO 5 DE SETEMBRO DE 1886

ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 1500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios ad linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro annuncio, communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE é representante da impreza e responsavel—o sr. Manoel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

A cerimonia do juramento

Foi publicado no «Diario do Governo», o programma da cerimonia do juramento, que o regente tem de prestar perante as camaras. A reunião, como é sabido, é no dia 9, ás 5 horas da tarde. Os pares e deputados foram convocados para comparecerem uma hora antes, sendo assim regulada a cerimonia, que, ha muito, se não realisa, e por isto mesmo inspira curiosidade nos seus detalhes:

Na sala da sessão real, convenientemente adereçada, os representantes da nação, em traje accommodado a este acto solemne, tomarão logar sem precedencias a um e outro lado do throno, ficando os dignos pares do reino á direita, e os senhores deputados da nação portugueza á esquerda.

O presidente da camara hereditaria, collocado no estrado grande, abaixo do ultimo degrau do throno, nomeará uma grande deputação de pares e deputados para acompanhar sua alteza o principe real e o serenissimo senhor infante D. Affonso desde o vestibulo do palacio das côrtes até á sala da sessão real.

N'esta sala o porteiro da real camara dará entrada sómente ás pessoas que fizerem parte do cortejo real; os membros do corpo diplomatico e as demais pessoas, que estiverem munidas de bilhetes de admissão, terão entrada nas tribunas da sala, que lhes forem indicadas pelos porteiros da canna.

A sua alteza o principe real serão feitas as devidas continencias militares pela tropa, convenientemente postada nas ruas do transito do real cortejo, e pelas guardas de honra que devem achar-se com a respectiva bandeira á saída do paço de Belem e á entrada do palacio das côrtes.

A chegada de sua alteza o principe real ao palacio das côrtes será annunciada por uma salva real de artilheria das fortalezas e dos navios de guerra nacionaes surtos no Tejo.

Sua alteza o principe real e o serenissimo senhor infante D. Affonso serão recebidos no vestibulo do palacio das côrtes pela grande deputação das camaras legislativas, pela corte e por todas as pessoas que tem logar no cortejo real.

N'essa occasião tocará a musica da casa real.

Desde o vestibulo do palacio até o salão das côrtes irão em alas as pessoas do cortejo por entre as fileiras da guarda real dos archeiros, que ali estará postada.

A frente do prestito será formada dos porteiros da canna e dos demais criados da casa real, que devam concorrer ás festividades da corte, seguidos do porteiro da real camara.

Os grandes do reino na ala direita, e as outras personagens da corte na ala esquerda, guardarão entre si as precedencias do estylo.

Junto a sua alteza o principe real tomarão logar á direita os dignos pares do reino, e á esquerda os senhores deputados da nação portugueza.

No centro das alas, logo adiante de sua alteza o principe real, irá o mordomo-mór e o commandante da guarda real á esquerda.

Em frente d'estes dignatarios tomarão lo-

gar o conselho de ministros e o conselho de estado, precedidos dos tres officiaes môres da canna, a saber: o porteiro mór no centro, o vedor da casa real á direita e o mestre sala á esquerda.

Ao lado e atraz de sua alteza o principe real irão o cardeal capellão mór, o gentilhomem e ajudante do campo de serviço.

Junto de sua alteza o serenissimo senhor infante D. Affonso fará serviço um dos camaristas para isso destinado.

A' entrada da sala da sessão real o serenissimo senhor infante D. Affonso caminhará adiante de sua alteza o principe real, com o estoque real desembainhado e levantado, que para isso será apresentado a sua alteza serenissima pelo camarista ao seu serviço, seguindo-se os officiaes môres já mencionados com as insignias correspondentes, as quaes lhes serão entregues pelos moços da real camara.

Quando sua alteza o principe real se aproximar do throno, o reposteiro mór descobrirá a cadeira real.

No momento de sua alteza o principe real haver subido os degraus do throno, o condestavel tomara logar á direita na extremidade do estrado pequeno, ficando de pé e descoberto, e conservando sempre desembainhado e levantado o estoque real.

No degrau superior do estrado grande, á direita do throno, collocar-se-ha o mordomo mór conjunctamente com o estribeiro mór, e o commandante da guarda real.

A' esquerda do throno, no degrau superior do estrado grande, tomarão logar os gentilhomens da real camara e os ajudantes de campo.

Na extremidade do degrau superior do estrado grande, tomará logar á parte esquerda o alferes mór com a bandeira real desonro-

ada: da mesma parte, no segundo degrau, ficarão o porteiro mór, o mestre sala, o vedor da casa real, reposteiro mór e meirinho mór com as suas insignias; collocando-se aos lados do ultimo degrau os grandes do reino, os titulares, os officiaes môres sem exercicio especial, e as outras pessoas da corte.

Defronte do throno haverá assentos para o conselho de ministros e para o conselho de estado.

Logo que sua alteza o principe real se assentar na cadeira collocada para esse fim sobre o throno, proximo á de el-rei, tomarão assento em seus respectivos logares os dignos pares do reino, os senhores deputados da nação portugueza, o conselho de ministros e o conselho de estado.

O presidente da camara dos dignos pares do reino, coadjuvado então por dois moços fidalgos, apresentará a sua alteza o principe real os Sagrados Evangelhos, cobertos com uma cruz, e o mesmo augusto senhor, pondo sobre estes a sua mão direita, ha de prestar, em conformidade das leis, o juramento consignado nos termos seguintes:

«Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber.

«Juro igualmente guardar fidelidade a el-rei o senhor D. Luiz I, e entregar-lhe o governo logo que regresso ao reino.»

Sua alteza real o principe regente, tendo concluido o seu juramento, fará a leitura de um discurso adequado á natureza d'este acto, proferindo o presidente da camara dos dignos pares logo em seguida uma breve resposta ao discurso do augusto regente, finda a qual sua alteza real dará por ter-

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE»

(6)

— 12 —

— 9 —

Art. 36.º A circumscripção dos circulos eleitoraes e o numero dos procuradores pertencentes a cada circulo só por lei pôdem alterar-se.

§ unico. Quando, porém, venham a ser alterados os limites dos districtos ou concelhos, pertence ao governo rever as circumscripções eleitoraes, em que se fizer a alteração, ouvidos os corpos administrativos interessados, precedendo consulta do supremo tribunal administrativo, e observadas as regras seguintes:

1.º Que cada circulo eleitoral pertença no todo a um só districto administrativo;

2.º Que cada concelho não faça parte de mais de um circulo eleitoral;

3.º Que nenhum circulo seja composto de concelhos, que não sejam confinantes;

4.º Que a designação dos procuradores pertencentes a cada circulo se faça na proporção da sua população, o mais approximadamente possível;

5.º Que nenhum circulo eleja menos de tres procuradores;

6.º Que o numero de procuradores designados ao districto esteja dentro dos limites fixados no artigo 34.º

Art. 37.º O procurador eleito por mais de um circulo representará aquelle em que residir ao tempo da eleição; se em nenhum d'esses circulos tiver residencia permanente, aquelle em que tiver obtido maior votação, e, no caso de igualdade de votos, o que a sorte designar, devendo a junta geral proceder a este acto na sua primeira reunião.

Art. 38.º A junta geral tem duas sessões ordinarias em cada anno, uma que começa em 1 de abril e outra em 1 de novembro, e que pôdem durar, segundo parecer á mesma junta, até o ultimo dia dos referidos mezes.

§ 1.º As sessões da junta geral pôdem, a seu pedido, ser prorogadas pelo governo.

§ 2.º Além das duas sessões annuaes, ha mais uma sessão ordinaria do dia 2 de janeiro do primeiro anno de todos os triennios, e, no caso de eleição fóra da epocha ordinaria, a que tiver de effectuar-se nos termos do artigo 49.º, podendo estas sessões durar oito dias uteis.

§ 3.º Nas sessões, a que se refere o § 2.º, verifica-se a legalida-

de go immediato ao do apuramento, mas só funcionam pelo tempo necessario para completar o triennio, e, além d'este tempo, emquanto não forem legalmente substituidos.

CAPITULO II

Reuniões e deliberações

Art. 20.º Os corpos administrativos reúnem-se e funcionam nos edificios especialmente destinados para as suas sessões, salvo havendo justo impedimento e annunciando-se previamente por editaes o novo local das reuniões, com anticipação de tres dias, pelo menos.

Art. 21.º Os corpos administrativos não pôdem funcionar nem deliberar validamente sem que esteja reunida a maioria dos vogaes que constituem o quadro.

Art. 22.º E' da competencia dos corpos administrativos conceder licenças aos seus vogaes e conhecer, com recurso para o tribunal administrativo, da legitimidade das suas faltas e impedimentos.

Art. 23.º Nas faltas ou impedimentos dos vogaes em exercicio, chamar-se-hão os substitutos e supplentes, nos termos do artigo 5.º §§ 2.º e 3.º, em numero igual ao dos vogaes impedidos, e pelo tempo por que durar o impedimento.

Art. 24.º As sessões são publicas, mas a nenhum cidadão é permitido intrometer-se na discussão dos negocios que ali se tratarem.

Art. 25.º As deliberações são tomadas á pluralidade absoluta de votos dos vogaes presentes, e por votação nominal.

§ 1.º Nos casos de empate o presidente tem voto de qualidade.

§ 2.º Serão sempre feitas por escrutinio secreto as votações sobre nomeações e demissões, e em geral todas aquellas que envolverem apreciação do merito ou demerito de qualquer pessoa.

§ 3.º Salvo os casos dos artigos 45.º e 46.º, quando haja empate nas votações por escrutinio secreto, em sessão a que não assistam todos os vogaes em exercicio, ficará o negocio addiado para a sessão immediata, sendo logo para ella chamados tres substitutos, e na falta de algum d'elles o respectivo supplente; e se n'essa sessão, estando presente a maioria dos vogaes em exercicio, se rep-

minado o objecto para que foi convocada a reunião extraordinária das cortes geraes da nação portugueza.

Finda esta solemnidade sua alteza real o principe regente e sua alteza o serenissimo senhor infante D. Afonso serão acompanhados, até á porta do palacio das cortes, pela deputação das camaras legislativas e pelas pessoas do cortejo real, guardando-se a mesma ordem e ceremonial prescripto para o acto da recepção.

Uma salva de artilheria igual á da entrada annunciará a saída de sua alteza real o principe regente.

Dos factos e circumstancias do juramento do principe real regente, perante as cortes geraes da nação portugueza, se lavrará a competente acta em cinco autographos autenticos, sendo destinados dois d'elles para os archivos das camaras legislativas, um para sua alteza real o principe regente, outro para o ministerio do reino, e o quinto para o real archivo da Torre do Tombo.

Ao "Regenerador,"

Obrigado, collega, muito obrigado.

A quebra da resolução que havia tomado, penhorou-nos por tal modo que nos vemos obrigados a dizer tambem duas palavras em resposta á local que tão galhardamente nos dedica.

Em que bella hora, collega, escrevemos aquellas linhas!

Que felicidade por o encontrar-mos nos seus momentos lucidos, no seu bom humor, na tal maré do carvoeiro!

Felicito-o e felicito-me collega.

Lemos com a mais circumspecta attenção a local do "Regenerador", desfiando periodos por periodo, oração por oração, linha por linha e, com franqueza, apesar d'essas demoradissimas operações, ficamos ainda a parafusar se o ILLUSTRADISSIMO collega teria encontrado em a nossa microscopica noticia gente de mais ou gente de menos na recepção n'ella descripta, feita ao sr. conselheiro Jeronymo da Cunha Pimentel.

Houve, a verdade sobre tudo, um pequeno engano quando dissemos serem 15 a 16 as pessoas da cidade que foram á gare apresentar os seus respeitos ao digno director da Penitenciaria, pois o numero exacto, o verdadeiro, o que não offerce duvida, era de 27. Ora 27 pessoas d'uma cidade,

que encerra entre os seus muros 22.500 habitantes é caso para se dizer, collega—celebrorio e nada mais.

O sr. dr. Jeronymo da Cunha Pimentel deve estar muitissimo agradecido aos seus admiradores.

E ainda assim sabe Deus o quanto custou para arrebanhar esses 27 solitarios! Pois se elles veraneavam em diferentes pontos, refrescavam-se em diversas praias, virem assim apressadamente e de mais a mais a chamamento dos caseiros da Veiga!

Amigo, os tempos aureos, as recepções brilhantes feitas ao illustre fidalgo de Provezende, já lá vão, morreram!

Já não ha donzellas de Lamações entoando hymnos festivaes, sob a direcção do popularissimo Decidido! *O tempora! a morea!* Já até vontade de chorar!

Lembrou-se ainda alguem de substituir essa entidade musical pelo circumspecto Manoel do Quinteiro, homem de acção e partido da velha guarda, mas faltam-lhe as donzellas e, requisito indispensavel, tem pouco ouvido para a musica desafina quando lhe falta o almiré. Uma calamidade finalmente.

Pelos modos o collega pareceu nos tambem um pouco desapontado por termos dito que só uns 23 lavradores foram á espavenciosa recepção, capitaneados pelo celebre Mehorado, a sombra negra do sr. Jeronymo Pimentel, e pede-nos para que lhe designemos esses 23 individuos.

Ora não faltava nada mais; como se nós tivéssemos obrigação de conhecer todos os lavradores do concelho de Braga! Contenta-se por já lhe termos dito o nome do chefe que os commandava e não seja mais exigente.

Passemos a outros assumptos.

Não se persuada que nos fascinam os raios brilhantes d'um sol que nasce; se mudamos de posição é por que nos abrasava com seus raios deleterios um outro sol já nascido; não pertencemos á phalange d'esses, que submissos até a abjecção juraram seguir as tradições dos seus antepassados e, momentos depois, vendiam-se miseravelmente por um prato de lentilhas!

Nunca pertencemos ao partido regenerador; fomos apenas sectario d'um homem que se encontra n'esse partido; muitas vezes o declaramos em nossos escriptos. Um dia porém, entendemos que o dever nos empunha a obrigação de seguir-mos outro caminho, por factos que entendemos não dever agora aqui relatar, e fizemol-o.

Não foi o sol nascente que nos fascinou, como vê, foi o dever que nos obrigou a dar esse passo.

Expressamo-nos d'este modo para melhor

respondermos ás allusões maleficas do ILLUSTRADO localista.

Agradecemos a honra de nos fazer um biographo minucioso, allusão de certo a uma biographia que em tempos escrevemos do sr. dr. Jeronymo da Cunha Pimentel, do que não estamos arrependidos, antes com isso muitissimo nos honramos. Nós não pertencemos á seita miseravel de umas reles individualidades, que por deixarem de estar ao lado de um homem, entendem que lhes é muitissimo honroso assacar-lhe toda a qualidade de injurias; se hontem escrevemos a biographia do sr. Jeronymo Pimentel, podemos continual-a ainda hoje, sem contudo deixar-mos de trilhar o recto caminho que nos impozemos seguir, sem deixar mos de ser seu antagonista.

Assim como algumas vezes defendemos em um estabelecimento de modas o sr. dr. Pimentel das mil accusações que lhe eram feitas por um individuo que é hoje muito da intimidade de s. exc.^a e que nos parece ser até redactor do "Regenerador", podemos fazel-o ainda hoje sem que esse nosso procedimento possa ser taxado de menos leal, por aquelles que militam no campo onde somos um simples soldado.

Collega, quem tem telhados de vidro... Ora eu que vos conheço paus de laranjeira!

Continue que nos terá sempre ás suas ordens.

NOTICIARIO

O collegio dos orphãos de S. Caetano

São por tal fórma vantajosas as reformas ultimamente postas em pratica pelo digno governador civil d'este districto, que foram acabar por uma vez com o pessimo regimen do collegio dos orphãos de S. Caetano, que, só esta circumstancia bastaria, se outras não houvessem, para os povos do districto de Braga se tornarem verdadeiramente reconhecidos para com s. exc.^a.

Sobre essas reformas de vantagem incontestaveis, apenas se manifestou hostilmente o "Regenerador", mostrando assim o seu despeito de certo por não ter pertencido a sua grei a iniciativa de tão benéfico melhoramento.

Deixe s. exc.^a desabafar os despeitados, a lagrima é livre; sustel-a na sua corrente veria um mal para os que choram; que deem larga ás suas paixões, não lhe devemos querer mal por isso, pois embora as suas yremiadas vão augmentando de volume

mas obstarão a que o nome do conselheiro Rocha Paris deixe de ficar para sempre vinculado a esse estabelecimento de caridade e que o seu nome seja mil vezes abençoado por essas dezenas de creancinhas que n'elle se albergam.

Variola

N'este concelho, sobretudo na respectiva sede, esta se desenvolvendo consideravelmente a epidemia da variola.

Urge tomar todas as providencias recomendadas em taes casos, e grande responsabilidade cabe a junta de saude se o não fizer.

Concorria

Uniram-se, ha dias, pelos laços do matrimonio, um filho do sr. Francisco Villela da Motta, do Pico (S. Paio), com uma sebhora da casa de Parahò, irmã do reverendo Francisco Barbosa, nosso presado amigo. A cerimonia nupcial realisou-se na igreja de Prado (S. Miguel), assistindo a este acto diversas pessoas das mais gradas do concelho, e entre ellas o muito digno administrador d'este concelho, dr. João Feio Soares d'Azavedo.

Freira (?)

Appareceu n'esta localidade uma mulher que diz ser freira do convento d'Arouca e pede esmolas para o SS. Sacramento. No meio das suas fanaticas conversações, aquella santinha finje que uma cousa sobrenatural a preoccupa e exclama para os ouvintes: *estou agora mesmo a ver cair tantas almas no fogo do inferno!* E o basbaque no nosso povo acredita nas tolices ou imposturas da fingida freira!

Romaria

Realisa-se no proximo domingo, em Souzello a romaria da Senhora do Allivio. Na vespera haverá arraial, subindo ao ar o costumado foguetorio. Para manter a ordem requisitou a autoridade administrativa 50 praças e 42 policias civis.

Viaconde da Torre

Este nobre titular e nosso dedicado ami-

o empate, proceder-se-ha com os repectivos substitutos e suplentes a nova votação geral.

§ 4.º Quando faltar maioria absoluta de votos para o vencimento das deliberações, seguir-se-ha o que se acha disposto no paragraho precedente.

Art. 26.º Os vogaes dos corpos administrativos não pôdem assistir ás sessões ou á parte d'ellas em que se tratar de negocios que directamente lhes digam respeito, ou a pessoas a quem representem, ou com quem tenham relações de parentesco, por consanguinidade ou afinidade dentro do terceiro grau da linha recta ou transversal, contado segundo o direito civil.

Art. 27.º Nenhum corpo administrativo pôde deixar de tomar deliberação sobre os assumptos da sua competencia, dentro do prazo de trinta dias depois de lhe ser requerida; e, não a tomando, poderão os interessados reclamar perante a corporação ou auctoridade que for competente para suspender as deliberações do mesmo corpo administrativo, a qual, avocando o conhecimento do negocio, supprirá a omissão.

§ unico. Nenhum vogal pôde escusar-se de votar em qualquer negocio que se tratar em sessão a que concorra, não estando inhibido de votar pela disposição do artigo antecedente.

Art. 28.º Aos presidentes compete dirigir as discussões, regular a ordem dos trabalhos e tomar as providencias necessarias para que as corporações não sejam perturbadas no exercicio das suas funções, podendo requisitar da auctoridade administrativa o auxilio da força publica que para esse fim for necessario.

Art. 29.º Os corpos administrativos têm sessões ordinarias e extraordinarias: nas primeiras pôdem tratar de todos os assumptos da sua competencia; nas outras só pôdem occupar-se dos assumptos para que forem expressamente convocados.

Art. 30.º São nullas as deliberações tomadas pelos corpos administrativos:

- 1.º Sobre objectos estranhos á sua competencia e attribuições;
- 2.º Em sessões ordinarias fóra dos dias para ellas designados;
- 3.º Em sessões extraordinarias sobre assumptos não declarados na convocação;
- 4.º Antes da abertura ou depois do encerramento da sessão, ou fora do local para ella destinado;

5.º Finalmente, com violação das leis e regulamentos de administração publica.

Art. 31.º De tudo o que occorrer nas sessões se lavrará acta em livro especial, com termo de abertura e encerramento, numerado e rubricado pelo presidente.

Art. 32.º As actas serão escriptas e subscriptas, ou sómente subscriptas, pelos secretarios, e assignadas pelos vogaes que forem presentes á respectiva sessão.

§ 1.º Se algum vogal deixar de assignar, declarar-se-ha a falta e o motivo d'ella.

§ 2.º O vogal, que não se conformar com alguma deliberação, pôde assignar vencido e explicar resumidamente o seu voto na acta da sessão, e bem assim reclamar contra a mesma deliberação.

Art. 33.º As deliberações dos corpos administrativos só pôdem provar-se pelas respectivas actas, cujas certidões devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo respectivo secretario, dentro em oito dias, depois de requeridas.

TITULO III

Juntas geraes de districto

CAPITULO I

Disposições especiaes sobre organização, reunidas e deliberações

Art. 34.º A junta geral de districto compõe-se de procuradores em numero não inferior a vinte e um, nem superior a vinte e cinco.

§ unico. Tres d'estes procuradores constituem a commissão districtal delegada da junta geral, encarregada principalmente de executar as suas deliberações.

Art. 35.º Os circulos eleitoraes em que se dividem os districtos, e o numero de procuradores, que a cada circulo pertence eleger, serão determinados em lei especial.

§ unico. Os concelhos de primeira ordem, aos quaes for applicada a organização especial de que trata a secção II, capitulo I, titulo IV, não fazem parte dos circulos eleitoraes, nem elegem procuradores ás juntas geraes.

go demorar-se ha alguns dias na sua casa Torre, em Santello, com sua illustre familia, por occasião da romaria do Allivio.

Prisão

Rosa Alves, a *Fidalga*, natural da freguezia de Moç, d'este concelho, deu ha dias entrada na cadeia d'esta villa.

E' accusada de ter praticado um furto na freguezia de Barras.

O agronomo Rodrigues de Moraes

Lê-se n'um dos ultimos numeros do «Primeiro de Janeiro»:

«Retirou-se para Lisboa, com sua familia, o distincto agronomo sr. Manoel do Carmo Rodrigues de Moraes, ultimamente nomeado chefe na repartição dos serviços agricolas.

Na ultima sessão das comissões anti-flozeca e da cultura do tabaco, s. exc.^a fez entrega aos respectivos presidentes do cargo que exercia de inspector dos serviços technicos na circumscripção do Norte. Em ambas as comissões foi s. exc.^a alvo de manifestações de sentimento pela retirada de tão distincto, zeloso e honesto funcionario.

O sr. barão das Lages, digno presidente da commissão da cultura do tabaco no Douro, expressando quanto sentia serem privadas as comissões da esclarecida coadjuvção do sr. Rodrigues Moraes, disse que, apreciando devidamente os serviços prestados áquella comissão pelo mesmo senhor, serviços realmente grandes e da maxima valia, propunha que a commissão lhe significasse o seu reconhecimento, mandando lavrar nas suas actas um voto de louvor pelos serviços prestados por este intelligente e humilde funcionario.

A proposta foi unanimemente approvada. Na comissão anti-flozeca, foi o sr. Rodrigues de Moraes objecto de manifestações analogas, tecendo-lhe por essa occasião os mais alevantados elogios o sr. Antonio Carlos Correia Pinto de Leuzes e outros vogabs.

Agua do Gerez

O illustre professor e clinico, dr. Ricardo Jorge, foi, acompanhado do sr. Sousa Reis, notavel clinico, e dr. Paulo Marcelino, distincto medico, analysar as aguas do Gerez, e levantar uma planta da localidade.

Segundo a opinião dos dignos peritos, as aguas do Gerez, são, na sua especie, as melhores da peninsula.

O distincto lente da Escola Medica do Porto, vai publicar uma importante memoria sobre as mesmas aguas.

CORRESPONDENCIAS

Amares 3

(DO NOSSO CORRESPONDENTE)

Até que finalmente está satisfeita a nossa curiosidade.

Todos os vereadores se sentiram com ameaças do *caeste* municipal, até que afinal assentou, não sobemos se definitivamente, nas *possantes unhas* do contramestre da philharmonica de Prazello e vice-presidente da camara municipal do concelho de Amares!!

O homem resolveu voltar á vida publica, resignando as delicias (para elle vice), que fruito desvanecidamente, durante os dias em que esteve retirado na *privada*.

Este sr. fez a sua entrada por maneira tal, mostrando tanta desfaçatez e tão pouca seriedade, que mereceu reparo e censura até dos proprios artifices que se achavam n'esse momento em frente da casa da camara.

Vociferando imprudentemente e floreando um varapau com mudos truancos, semelhantes ao d'aquella farga:—«O Rei de copos sou eu», este sr. proclamou em alta voz, ao *selecto concurso* que o desfructava, «que se achava alli com todo o denodo o homem imperterrito sobre quem pesavam as arguições» d'uns aegros; e n'umas phrasas ironicamente chulas apostrophou alguns períodos que empregamos na nossa ultima carta.

Queria o contramestre dar a entender no seu arrazoado que estava superior e sobranceiro a todas as accusações que a recta razão lhe imputa!

Alardeou ensoberbecido, n'uma toadilha de leiteiro estas quejandas accusações:

—«Aqui está o feuro! Com muita honra nas mãos do seu pimpão!

Tenho muita gloria em ser accusado pelo mesmo motivo que attribuem ao bom mais honrado d'este concelho! (?) Querem obras! O que a camara devia fazer era mandar obrigar esses que berram e que devem aos duzentos mil reis ao municipio!...

—São uns canalhas (interrompe do lado o *Questôdinho*) que nem barba tem na cara! E elle que e este tambem "o parecer do nosso amigo marchante!

Careciam d'um lótola!

Isto é indigno e muito, mais indigno se torna quando estas verricosas se vomitam nas tabernas juntamente com o vinho e a virtude!

Em duas palavras, não lhe levamos diadema pelo conselho: achamos demasiadamente feio que um homem que se prese e esteja em colleção com personalidades que nos merecem honroso conceito ande pelas mercerias e tabernas a brular contra as insinuações que se lhe fazem e deita reclamação a convidar o respeito das massas para as virtudes d'um seu admirador.

E para terminar convidamo-lo em nome do bom senso e da boa educação a que faça menos musica e cumpra mais com os seus deveres.

E a acontecer assim ficaremos satisfeitos no nosso mequinho desejo.

A pressa com que escrevemos esta carta não nos permite alongar-nos n'este assumpto.

—Pedimos ao sr. director do correio de Braga, que dê as providencias immediatas para o assentamento definitivo dos aparelhos telephonicos. Esta demora é sobre maneira indesculpavel.

—Duas desgraças por principio. Em Bouro um rapazito leva a imprudencia de se metter ao rio com tanta infelicidade que se afogou.

—Em Verim, foi mordida por um cão damgado uma mulher d'aquelle sitio.

A raiva nos cães tem-se pronunciada por uma fórma terrivel e como nunca n'este concelho.

Tanjasno.

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo cartorio do escrivão Machado correm editos de 30 dias para os fins do § 4.º do artigo 696 do Cod. do Proc. Civ., respeitante ao inventario orphanológico por obito de Manoel José d'Araujo, casado, morador que foi no lugar de Vallinhos, freguezia de Sande, d'esta comarca de Villa Verde.

Villa Verde 14 d'Agosto de 1886.

O escrivão

Gregorio da Carvalho Osorio Machado

Verifiquei

O Juiz de Direito

Magalhães

(79)

Comarca de Villa Verde

ARREMATACÃO

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão Faria, por deliberação do conselho de familia para pagamento do passivo, no inventario por fallecimento de Anna Ferreira, de Cabanelas, se tem de arrematar no dia 24 do mez de outubro proximo,

pelas 10 horas da manhã, á porta do tribunal judiciario, os objectos e bens seguintes:

Seis lençoes de estopa, já usados, avaliados em 1\$000 reis.

Duas camisas e um casaco de pano, de mulher, avaliados em 1\$000 reis.

Uma saia de chita e outra de beitelha, um machado e uma foice, avaliados em 1\$000 reis.

Um alvião e um pipo arcade de ferro, avaliados em 1\$100 rs.

Tres caixas de madeira de pinho, avaliadas em 1\$000 reis.

Uma barra de cama, uma macheteira d'amaçar o pão, dois bancos pequenos do lume, um sari-lho das meadas, um crivo d'arame, um cesto da lavoura, tres garrafas, e uma caneca de barro, tudo avaliado em 1\$010 rs.

Uma peneira, um taxo de cobre, duas mantas de farrapos, um canelleiro e duas candeias de lata, tudo avaliado em 870 rs.

Um tear já usado, avaliado em 1\$000 reis.

Vinte e tres decalitros de milho grosso, já picado, avaliado em 4\$140 reis.

Uma morada de casas e eido junto, de lavradio e vidonho, alludial, no lugar do Casal, da freguezia de Cabanellas, avaliado tudo em 104\$000 reis.

Uma terra chamada o Pomar, no mesmo lugar e freguezia, avaliada em 214\$000 reis.

Villa Verde 31 d'agosto de 1886.

O escrivão

Manoel Henrique de Faria

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães

(82)

Comarca de Villa Verde

ARREMATACÃO

No dia 24 de outubro proximo, ás 10 horas da manhã, no tribunal de justiça d'esta comarca, se hão de arrematar os bens abaixo designados penhorados a Francisco Antonio Lopes, de Godinhaços, na execução de José Antonio da Cunha, d'esta povoação.

Campo da Cachada, no lugar de Tres horas, de lavradio e vidonho com agua de lima e rega, em 121\$000 reis.

Os fructos do mesmo, 6\$400.

Campo ou leira do Redondo, no lugar de Cabanellas, de lavradio e vidonho, com agua de lima e rega, em 260\$000 reis.

Os fructos pendentes, 10\$600.

Campo do caminho, no mesmo lugar, de lavradio e vidonho, com agua de lima e rega, em 93\$000 reis.

Os fructos pendentes, 4\$050.

Casas e eido, no lugar de Tres horas, que se compõe de casas, torres, lojas, cosinha, cortes, quinteiro e terreno lavradio, com agua de lima e rega, em rs. 121\$000.

Bouça das aveledas, no mesmo lugar, em 60\$000 reis.

Productos da mesina, 3\$000.

Campos de Meldas, no mesmo lugar, de lavradio e vidonho, com agua de lima e rega, em reis 150\$000.

Os fructos pendentes do mesmo campo, em 6\$300 reis.

Campo do Castanheiro, no mesmo lugar, de lavradio e matto, em 122\$000 reis.

Os fructos do mesmo, 5\$000.

Campo da Bouça, no mesmo lugar, de lavradio, vidonho e matto, com agua de lima e rega, em 36\$000 reis.

Os fructos do mesmo, 1\$800.

Bens estes situados na freguezia de Godinhaços.

Pelo presente são citados todos os credores incertos para assistirem á arrematação e aos mais termos da execução, sob pena de revelia.

Villa Verde 13 d'agosto de 1886.

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Magalhães.

(81)

Comarca de Villa Verde

ARREMATACÃO

No dia 5 de Setembro proximo, ás 10 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, por execução que o abaixo assignado move contra José Joaquim Correia e mulher de S. Martinho de Escariz, se ha-de arrematar por todo o preço em terceira praça a seguinte propriedade:

Campo da Porta do Moinho, freguezia de S. Martinho de Escariz, de lavradio, vidonho, arvoredos e bouça e junqueira no lugar do Ribeiro com abatimento do foro.

Pelo presente são novamente citados todos os credores incertos para assistirem á arrematação e aos mais termos da execução, sob pena de revelia.

Villa Verde 30 d'agosto de 1886.

O Escrivão,

Gaspar Augusto Telles.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães.

(80)

Agencia de negocios eclesiasticos

Estabeleceu-se na cidade de Braga uma agencia de negocios eclesiasticos Manuel Fragoso & C.^a, com conhecimento do exm.^o e rev.^o sr. Vanutelli, nuncio de sua santidade Leão XIII em Lisboa, e com consentimento s. exc.^a rev.^o o sr. Arcebispo Primaz: toma conta de todos os negocios eclesiasticos quer tenham de ser tractados em Roma nas secretarias do Vaticano, quer na Nunciatura em Lisboa, quer na secretaria dos negocios eclesiasticos, quer nas secretarias eclesiasticas da cidade de Braga.

Nos negocios que tractar baverá a maxima promptidão e a maior economia.

Toda a correspondencia deverá ser remetida ao director da agencia na secretaria do Juizo Apostolico em Braga.

O director da agencia,

Dr. Manuel Fragoso.

(40)

IMPRENSA COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

BRAGA

N'esta imprensa accitam-se todos os trabalhos concernentes á arte typographica e executam-se com promptidão e nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazendo-se as impressões a preto, ouro ou cores, conforme a vontade do freguez.

Preços convidativos.

Novo apparelhinho continuo muito barato
MEDALHA DE OIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

APPARELHOS CONTINUOS

Para a fabricação de bebidas gazozas
Aguas de Seltz, Limonadas, Soda-Water, Vinhos espumosos, cervejas
Os unicos que são prateados por dentro



Os apphios de grande e pequena bomba são solidos e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPPELLE

2. BOULET & C. Succesores Ingenheiros Constructores
RUA BONAP. 31-33 (Boulevard Orsanz 1-6) PARIS
Remessa franqueada de prospecto detalhado

Affecções Rheumaticas MOLESTIAS REBELDES DA PELLE INFARTES, ESCROFULAS VICIOS DO SANGUE

as todas as aecidias provenientes de Molestias contagiosas (syphiliticas) recontra as antigas e rebeldes a qualquer outro tratamento
CURADOS SEGURA E RADICALMENTE PELOS UNICOS VERDADEIROS

GRAGEAS E XAROPE DEPURATIVOS IODURADOS do D. GIBERT

Approvado pela Academia de Medicina de Paris e autorizado pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobretudo as Molestias da Pelle e os Vicios do Sangue, se manifestam sempre sob formas tão desagradaveis e algumas vezes são tão rebeldes que sempre procurou-se remedios capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos meios empiricos, tão absurdos como perigosos; depois, pouco á pouco, foram elles substituidos

pelo uso dos simplicios ou dos vegetaes. O doente absorvia grande quantidade de liquidos sempre desagradaveis e os effeitos favoraveis se davam, eram elles principalmente devidos ao regimen severo e prolongado á que se submettam os doentes e ao qual, as mais das vezes, só resistiam aquelles que são dotados de constituição robusta.

Todas estas preparações foram pouco á pouco substituidas pelas preparações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possuíam as propriedades que se lhes attribuiu, razão pela qual cabram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, deitando por terra todas as theorias antigas, proporcionou á arte de curar immenso progresso e fê-ls chegar, em pouco tempo, ao logar que hoje occupa.

Em 1841, o D. GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris, Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o Sr. BOUTIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo Xarope que traz actualmante o seu nome:

Xarope Depurativo iodurado do D. Gibert.

Os effeitos maravilhosos que obteve foram confirmados, successivamente, desde então nos outros Hospitales de PARIS e nos de LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D. GIBERT é de composição sempre idantica, facil de tomar e emprega-se em muito pequenas doses.

E o Depurativo mais activo e economico de todos os depurativos conhecidos. Convém á todas as edades e temperamentos dos dois sexos.

AS GRAGEAS DEPURATIVAS IODURADAS do D. GIBERT encerram exactamente todos os principios activos do Xarope. — Em razão de seu pequeno volume são extremamente faciles e agradaveis de tomar e convém especialmente ás Senhores, ás pessoas que viajam ou cujas occupaões obriguam á comer fóra de casa e ás que procuram um tratamento discreto.

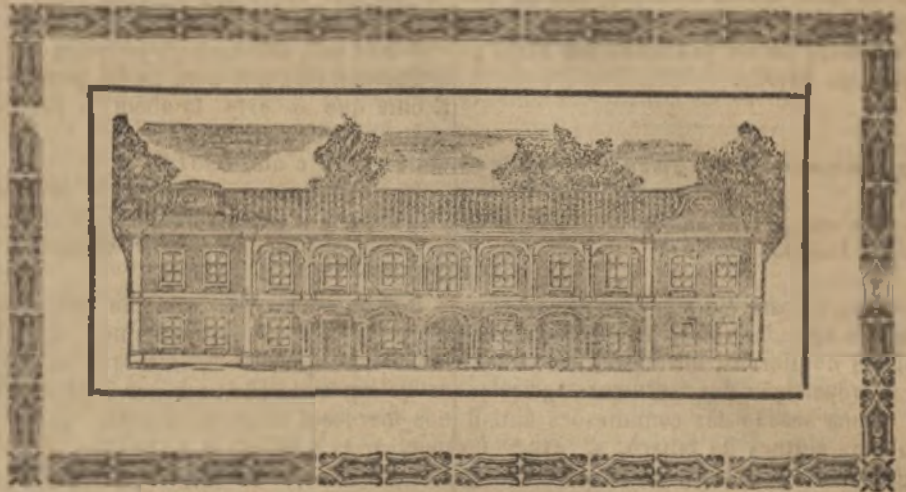
Vêr a Noticia que acompanha cada frasco.

Compre desconfiar das numerosas falsificações e imitações e exigir além das assignaturas em frente, impressas com tinta vermelha, o Sello de Governo francez, impresso com tinta azul sobre o retulo de envoltorio de cada frasco

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY E RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS

EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do caminho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens.

MENÇÃO HONROSA
na Exposição
Universal Internacional
PARIS 1878

Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE
COMPORTO PELOS
RR. PP. TRAPEIROS do Mosteiro de PORT-DE-SALUT

Os principios reconstituintes da Semolina são obtidos ao mesmo tempo pela porção cortical dos melhozes cereaes, e dos escaes naturais do leite de vacca não tendo soffrido alteração alguma.

Creou-se apparelhos especiaes muito aperfeccionados, tanto para evaporar o soro do leite e mistural-o com a farinha, como tambem para dar a esta mistura a forma de grãntos que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellento producto é recetado pelas summidades medicas ás pessoas fracas, nos Convalescentes, ás Crianças, ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago caugado, o Peito debilitado e a todas aquellas de constituição delicada, com a certeza de dar-lhes um remedio efficaz.

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50

Deposito Geral:
PARIS
2, r. des Lions-St-Martin